

**LEI Nº 6 0 6 1**  
**( 19 DE ABRIL DE 2024)**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O “PROGRAMA PERIFERIA VIVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caieiras o “Programa Periferia Viva”, cujo objetivo será a promoção de reformas habitacionais nas áreas periféricas da cidade, visando proporcionar benefícios e bem-estar aos moradores que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas de melhorias em suas residências.

**Art. 2º.** O “Programa Periferia Viva” será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais que atuam na área de assistência social e desenvolvimento urbano.

**Art. 3º.** Poderão participar do “Programa Periferia Viva” os moradores residentes em áreas periféricas do Município de Caieiras que comprovem insuficiência de recursos financeiros para realização de reformas em suas moradias.

**Art. 4º.** As reformas poderão incluir, mas não se limitar a:

I - melhorias estruturais, como reparos em telhados, paredes, pisos e sistemas elétricos e hidráulicos;

II – acessibilidade, com adaptações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - melhorias na segurança, como instalação de grades, portões e sistemas de segurança;

IV - adequações para eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

**Art. 5º.** Os critérios de seleção dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, levando em consideração a situação socioeconômica, o estado de conservação da moradia e outros fatores relevantes.

**Art. 6º.** A execução das reformas poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo, por meio de convênios com empresas e profissionais da construção civil, ou por meio de mutirões com a participação da comunidade.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 063/2024 de autoria do Vereador Anderson Cardoso da Silva "Birruga", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*